

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**Resolução nº 048/2024 - CMP****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO**

O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I**OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de OSASCO - IPMO).

CAPÍTULO II**DA MISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do IPMO e auxiliá-lo no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

CAPÍTULO III**ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - Promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - Zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - Zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



IV - Adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética do Instituto;

V - Formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Presidência do Instituto, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

VI - Determinar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão do Instituto, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 124/2004.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência é composto por 07 (sete) membros titulares e 06 (seis) suplentes, com mandato de 02 (anos) anos, sendo:

I - Um Presidente, que será o presidente do IPMO, indicado pelo Prefeito;

II – 2 (Dois) representantes do Poder Executivo; indicados pelo Prefeito Municipal, que deverão ser pessoa física vinculada ao Poder Executivo, servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

III – 2 (Dois) representantes do Poder Legislativo; indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverão ser pessoa física vinculada ao Poder Legislativo, sendo 01 (Um) titular de Mandato Legislativo e 01 (Um) servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

IV – 1 (Um) representante dos servidores ativos, indicado pelo Sindicato, por meio de eleição direta.

V – 1 (Um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo Sindicato, por meio de eleição direta.

§ 1º - Exceto o Presidente, cada um dos demais membros terá um suplente, indicados na mesma proporção e critério do Membro Titular, que serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



§ 2º - Os representantes do inciso I e II deverão possuir os requisitos previstos em lei.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência, a exceção do Presidente, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão.

Art. 5º O Secretário do Conselho Municipal de Previdência será nomeado pelo Presidente para um mandato de dois anos, admitida sua recondução.

Art. 6º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

Art. 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral.

Art. 8º Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, este será substituído por um suplente.

Parágrafo Único Em se tratando de ausência ou impedimento temporário de Presidente do Conselho Municipal de Previdência, este será substituído pelo Conselheiro de maior idade, durante tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 9º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (Quatro) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

§1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

§2º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho Municipal de Previdência.

§4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 10º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPMO;
- IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - Autorizar a alienação de bens imóveis pelo IPMO; e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IPMO;
- VIII - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPMO;
- IX - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPMO;

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



- XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; e
- XVI - Aprovar a Política Anual de Investimentos.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I - Representar o Conselho perante a Presidência do IPMO, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;
- II - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Previdência;
- III - Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- IV - Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho Municipal de Previdência;
- V - Monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;
- VII - Solicitar aos departamentos responsáveis do IPMO, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Regimento;

VIII - Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XI - Encaminhar com antecedência mínima de 07 dias documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

Art. 12 Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Previdência:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

IV - Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho Municipal de Previdência;

V - Desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**CAPÍTULO VII
DEVERES DOS
CONSELHEIROS**

Art. 13 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - Apresentar-se às reuniões do Conselho Municipal de Previdência, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho Municipal de Previdência e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência, na forma do art. 10 deste Regimento;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;

V - Cumprir este Regimento e o Código de Ética do IPMO;

VI - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo IPMO;

VII - Participar das ações promovidas pelo IPMO de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;

VIII - Proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 14 Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Previdência:

I - Descumprir os ditames deste Regimento;

A

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



- II - Descumprir o Código de Ética do IPMO;
- III - Prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- IV - Agir individualmente em nome do Conselho Municipal de Previdência;
- V - Assinar documentos em nome do Conselho Municipal de Previdência sem prévia autorização;
- VI - Fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Municipal de Previdência;
- VII - Reter indevidamente ou extraviar documentos do Conselho Municipal de Previdência que lhe forem confiados.

Art. 15 As sanções consistem em:

- I - Notificação;
- II – Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III - Perda de mandato.

§1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 14.

§2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 14.

§3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 14.

Art. 16 A aplicação das sanções previstas no art. 15 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Art. 17 A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Previdência ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

**CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES**

Art. 18 O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á trimestralmente em reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado previamente, mediante convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 4 (quatro) de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único A primeira reunião de cada mandato do Conselho Municipal de Previdência será convocada pelo Presidente do IPMO.

Art. 19 Os Conselheiros serão convocados pelo Presidente através de e-mail, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Conselho Municipal de Previdência será de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

Art. 21 No final de cada exercício, o Conselho Municipal de Previdência elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer trimestralmente, no próximo exercício, compreendendo o período entre janeiro e dezembro.

Parágrafo Único. Na primeira reunião, que deverá obrigatoriamente ser realizado

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



no mês de fevereiro, serão no mínimo deliberados a elaboração do plano de ação e plano operacional anual do Conselho e apresentação do Relatório de Prestação de Contas Anual.

Art. 22 As reuniões do Conselho Municipal de Previdência, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02(duas) horas compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) Leitura da pauta e questões preliminares;
- b) Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho Municipal de Previdência;
- c) Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho Municipal de Previdência;

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

III - Confecção, leitura e assinatura da ata e a lista de presença ao final da reunião.

Art. 23 Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 24 As decisões do Conselho Municipal de Previdência são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo Único. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 25 Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no Diário Oficial do Município de OSASCO e no site do IPMO.

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Previdência em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Presidência e Assessoria Jurídico do IPMO.

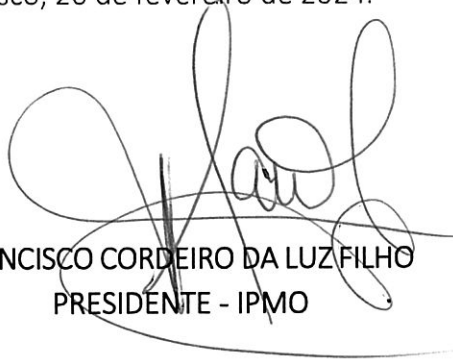
Art. 27 O presidente do Conselho Municipal de Previdência, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, com possibilidade de auxílio do Assessoria Jurídico.

Art. 29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado o Art. 2º e Anexo 1 da Resolução nº 37/2020 – CMP de 20 de agosto de 2020.

Registre-se e cumpra-se.

Osasco, 26 de fevereiro de 2024.



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE - IPMO